



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.414/2010

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FMDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR) serão destinados a incentivar os pequenos produtores rurais, com vistas à elevação dos índices de produção e produtividade, através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como a melhoria da sua condição sócio-econômica, nos programas e projetos preconizados no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR:

I – recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado e pela União;

II – as dotações anuais, constante do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada Exercício;

III - recursos oriundos de convênios atinentes a execução de políticas e atividades para o meio rural, firmados pelo Município;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

V – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VI – recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

VII – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis.

Parágrafo Único. A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função dos programas a serem cumpridos.

Art. 4º. Os recursos financeiros constituídos pela receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão movimentados obrigatoriamente através de conta especial mantida em estabelecimento bancário oficial de crédito.

Art. 5º. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, apurados no Balanço do final de cada Exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício seguinte.

Art. 6º. No último trimestre de cada ano, será feita a previsão orçamentária para o Exercício seguinte, com base na estimativa da expressão da Receita e fixação da Despesa, a partir do que será elaborado um Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Administração, especificando as metas por atividade.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

Art. 7º. Os financiamentos, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, seguirão as seguintes normas:

I - A discriminação dos produtos, insumos e serviços a serem financiados, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

II - A aplicação e devolução dos recursos financeiros que não cumprirem as disposições contratuais acarretarão a rescisão do contrato com a devolução dos valores recebidos, legalmente corrigidos, acrescidos de multa.

III - Os benefícios serão pactuados através de contratos entre o Fundo de Desenvolvimento Rural e o mutuário.

Art. 8º. As subvenções, com recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão elaboradas pelo Conselho de Administração para aprovação do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único. Será estabelecido através de Resolução do Conselho de Administração contendo:

- I - as características dos beneficiários;
- II - qual Programa e/ou projeto está enquadrado;
- III - a subvenção a receber;
- IV - a forma de acesso a mesma.

Art. 9º. São beneficiários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em associações, cooperativas ou grupos informais, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 04 (quatro) módulos fiscais, em unidade isolada ou contínua;
- II - residam no estabelecimento rural ou em comunidades rurais;
- III - tenham na exploração da unidade produtiva sua principal atividade econômica e meio de subsistência.

Art. 10º. O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elegerá a Diretoria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural dentre seus membros, composto por Presidente, Vice - Presidente, Secretário e Tesoureiro, por um mandato de 02 (dois) anos, renovável por um único período.

Art. 11º. Cabe ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
- II - baixar normas, resoluções e instruções complementares, disciplinando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - aprovar os Planos dos recursos financeiros;
- IV - executar as atividades referentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, nos seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- V - aprovar os programas, projetos e contratos de financeiros concedidos pelo Fundo;
- VI - elaborar a Proposta Orçamentária;
- VII - movimentar e aplicar os recursos do Fundo;
- VIII - prestar contas da gestão financeira do Fundo;
- IX - desenvolver outras atividades indispensáveis à execução das finalidades do Fundo;
- X - elaborar o seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

Parágrafo Único. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 12º. A administração do Fundo deverá manter obrigatoriamente, os seguintes registros e providências a serem apresentadas para aprovação do Executivo Municipal.

I – Registros da movimentação contábil de recursos sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de Convênios.

II – Manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações.

III – Apresentar o Plano de Aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de setembro de 2010.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria dos Negócios
Jurídicos e Secretaria